



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 354, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar a programação de pagamento de que trata o Anexo I da Portaria MF nº 339, de 31 de maio de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

REDUÇÃO
RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	0	0	0	100.000	200.000	300.000	300.000
25000 Ministério da Fazenda	0	0	0	33.368	66.737	100.106	100.106
TOTAL	0	0	0	133.368	266.737	400.106	400.106

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

ACRÉSCIMO
RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	78.721	78.721	78.721	78.721	78.721	78.721	78.721
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000
51000 Ministério do Esporte	43.885	43.885	43.885	43.885	43.885	43.885	43.885
52000 Ministério da Defesa	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
53000 Ministério da Integração Nacional	27.000	27.000	27.000	27.000	27.000	27.000	27.000
54000 Ministério do Turismo	114.300	114.300	114.300	114.300	114.300	114.300	114.300
56000 Ministério das Cidades	108.200	108.200	108.200	108.200	108.200	108.200	108.200
TOTAL	400.106	400.106	400.106	400.106	400.106	400.106	400.106

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 355, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar a programação de pagamento de que trata o Anexo I da Portaria MF nº 339, de 31 de maio de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

REDUÇÃO
RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	0	0	0	0	0	100.000
25000 Ministério da Fazenda	0	0	0	0	0	49.894
TOTAL	0	0	0	0	0	149.894

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010062300020

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

ACRÉSCIMO

RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
26000 Ministério da Educação	8.173	8.173	8.173	8.173	8.173	8.173
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	6.330	6.330	6.330	6.330	6.330	6.330
30000 Ministério da Justiça	7.050	7.050	7.050	7.050	7.050	7.050
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	4.284	4.284	4.284	4.284	4.284	4.284
42000 Ministério da Cultura	4.607	4.607	4.607	4.607	4.607	4.607
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000
51000 Ministério do Esporte	16.400	16.400	16.400	16.400	16.400	16.400
52000 Ministério da Defesa	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
53000 Ministério da Integração Nacional	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000
56000 Ministério das Cidades	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	7.050	7.050	7.050	7.050	7.050	7.050
TOTAL	149.894	149.894	149.894	149.894	149.894	149.894

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de junho de 2010

PROCESSO Nº: 17944.000747/2010-91.

INTERESSADO: Estado do Piauí.

ASSUNTO: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Piauí relativos ao exercício de 2009. Apreciação dos argumentos apresentados pelo Governo do Estado do Piauí para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário, à reforma do Estado e aos investimentos em relação à receita líquida real -RLR-, previstas, respectivamente, nos incisos II, V e VI do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 22 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2009, para efeitos de remissão de penalidade por meta não cumprida.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 12, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de julho de 2010, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UNIDADE FEDERADA	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL						
	GASOLINA C (RS/ litro)	DIESEL (RS/ litro)	GLP (RS/ kg)	QAV (RS/ litro)	AEHC (RS/ litro)	GNV (RS/ m³)	GNI (RS/ m³)
*AC	2,9751	2,3824	2,9936	2,0000	2,4426	-	-
AL	2,6830	2,0080	2,7615	1,8321	1,8920	-	-
*AM	2,6844	2,2236	3,0350	-	2,0244	-	-
AP	2,8500	2,2030	3,0830	-	2,2500	-	-
BA	-	-	-	-	2,0000	-	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-	-
*DF	2,6900	1,9800	3,2800	-	1,8340	1,9900	-
ES	2,6403	2,0352	2,6897	1,7845	1,9680	1,8446	-
GO	2,7751	2,0542	3,0323	1,9000	1,4930	-	-
*MA	2,6500	1,9780	3,0323	1,9000	1,8020	-	-
MT	2,8685	2,2382	3,6051	2,0340	1,7085	1,5000	1,5000
MIS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-
*MG	2,6624	1,9980	2,8485	2,3000	1,8963	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-
*PB	2,4533	1,9785	2,6441	2,0591	1,8595	1,8520	-
PE	2,6650	2,0310	2,9269	-	1,9250	1,7000	-
*PI	2,5237	2,0337	2,9067	2,0056	1,9704	-	-
RJ	2,6831	2,0326	2,9859	1,5960	1,8418	1,6670	-
RN	-	-	-	-	1,8550	-	-
RO	2,7000	2,2100	2,9123	-	2,0830	-	-
RR	2,8480	2,3960	2,9100	4,6908	2,1550	-	-
*SC	2,5500	2,0600	3,2400	-	1,8200	1,7000	-
SE	2,6000	2,0195	2,7490	1,5890	1,9340	1,8690	-
TO	2,8600	2,0680	3,4000	3,7300	1,9000	-	-

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.